



Regimento da Câmara Municipal de Tarouca

Mandato Autárquico de 2017– 2021

Wj
H.
Wj
Am
P.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W', 'H', and 'R'.

Preâmbulo

A Lei n° 75/2013, de 12 de setembro aprovou, entre outras matérias, o novo regime jurídico das autarquias locais.

A alínea a) do art. 39° do Anexo I ao citado diploma, determina que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, a elaboração e aprovação do regimento.

No respeito pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente a referida Lei n° 75/2013, de 12.09 e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 07.01, o regimento da Câmara Municipal tem como objetivo enquadrar o funcionamento da Câmara Municipal, tendo em vista a maior eficácia e eficiência na análise e decisão dos assuntos da sua competência e de interesse para a Autarquia, com as inerentes vantagens para o trabalho desenvolvido por todos os membros deste órgão, definindo as regras aplicáveis às situações não expressamente previstas na lei e que, não raro, suscitavam dúvidas na sua resolução.

Assim:

Nos termos da al. a) do art. 39° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o seguinte regimento da Câmara Municipal de Tarouca, para o mandato de 2017/2021.

Wey
J.
D.
P.

ARTIGO 1º

REUNIÕES

- 1- As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o primeiro dia útil seguinte quando coincidam com feriado.
- 2- As reuniões ordinárias terão início às dez horas e termo às treze horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3- As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

ARTIGO 2º

CONVOCATÓRIAS

- 1- A deliberação que fixar o dia e hora certo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal é publicitada por edital e consta em permanência do sítio da Internet do Município, www.cm-tarouca.pt, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 2- Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com pelo menos três dias de antecedência e por protocolo
- 3- A convocatória para as reuniões extraordinárias ou será efetuada por meio de protocolo, com, pelo menos, dois dias de antecedência, aplicando-se-lhe o disposto no nº2.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ARTIGO 3º

DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

ARTIGO 4º

ORDEM DO DIA

1 - Com a ordem do dia será enviada, em simultâneo, a respetiva documentação, que habilite os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

2- A documentação da ordem do dia estará também disponível, nomeadamente para consulta, na Divisão Administrativa e Financeira.

3-Os membros do órgão executivo podem indicar assuntos a incluir na ordem do dia, desde os mesmos sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco ou oito dias úteis de antecedência, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

4 - A ordem do dia será entregue a todos os membros da Câmara Municipal com a antecedência de dois dias úteis sobre a data de início da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior.

5 - A ordem do dia será entregue por protocolo ou por correio eletrónico, com aviso de leitura, mediante opção expressa por escrito dos Vereadores, no início do mandato autárquico.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luis', 'A.', 'W.', 'J.', and 'M.P.'.

ARTIGO 5°

QUÓRUM

1 - Se uma hora após a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no art. 54° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12.09, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, a qual será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

ARTIGO 6°

PERÍODOS DAS REUNIÕES

1 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público", o qual terá lugar após o período de "Antes da Ordem do Dia".

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

ARTIGO 7°

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Wes
F.
Dine
W.P.

ARTIGO 8º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - O Período da "Ordem do Dia", inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Uey', 'Hr', and 'p.'.

ARTIGO 9º

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- 1 - O período de "Intervenção do Público" tem a duração de sessenta minutos.
- 2 - Os cidadãos interessados em intervir nas reuniões, deverão identificar-se com nome, morada e assunto a tratar.
- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será repartido equitativamente de acordo com o número e a ordem das inscrições, entre os interessados inscritos, não podendo exceder cinco minutos por cidadão.

ARTIGO 10º

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

ARTIGO 11º

EXERCÍCIO DE DIREITO DE DEFESA

- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dez minutos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luis', 'J.', 'W.', 'B.', and 'V.'.

ARTIGO 12°
PROTESTOS

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contra - protestos.

ARTIGO 13°
VOTAÇÃO

- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Luis
f.
W
A
P.

ARTIGO 14°
DECLARAÇÕES DE VOTO

- 1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 15°
REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 - A primeira reunião de cada mês é pública, ou seja, incluirá um período para intervenção e esclarecimento do público, realizando-se no salão nobre das reuniões da Câmara Municipal.
- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3- A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

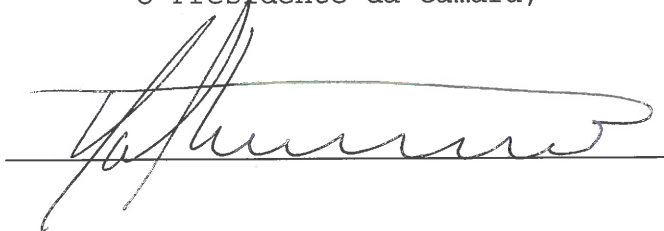
ARTIGO 16°
PROTOCOLO

Nos casos em que o membro da Câmara Municipal indique um endereço de correio eletrónico para receção da ordem do dia e da respetiva documentação pode também optar expressamente por

receber as convocatórias para as reuniões através desse endereço, desde que com aviso de leitura, considerando-se, nessas circunstâncias a notificação perfeita, sem dependência de outras formalidades.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 23/10/2017

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,

